

LICITANTE: MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Registra-se que o item 15 do Termo de Referência, apensado aos autos na data de 30/05/2023, passou a contar com seguinte redação:

15. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A Licitante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais a Licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, com o objeto da presente licitação;

15.2. A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Licença que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana do Município de Belém;

15.3. A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;

15.4. Apresentar Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;

15.5. Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição.

Portanto, a manifestação da Licitante se tornam infundadas.

Nesse sentido, sugiro a CPL promover o devido registro no Comprasnet ou promover a publicação da versão ajustado do Termo de Referência.

Alínea C

Sobre a exigência legal do CRA (Profissional / Registro no conselho de Administração):

Nosso entendimento técnico é não haver justificativa para que se mantenha tal exigência, considerando que esse profissional, pode ou não fazer da infraestrutura das empresas, assim como contadores, psicólogos, assistente social, etc.